

**POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS DA  
SABRA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

("Sociedade")

Versão Maio/2016

**CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO**

1. O objetivo desta política é evitar a existência de conflitos de interesse entre as aplicações realizadas para os clientes do administrador de carteiras e os investimentos realizados por seus administradores, sócios, empregados, colaboradores e pela própria empresa. Neste sentido, a política deve conter vedações e restrições suficientes para negociações com valores mobiliários por parte das pessoas associadas, para mitigar a ocorrência de tais conflitos.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS**

2.1. Todo e qualquer investimento no âmbito do mercado financeiro e de capitais realizado em nome próprio do colaborador da Sociedade deverá se dar através de: (i) aplicação em fundos de investimento abertos e cujas cotas sejam disponíveis ao público em geral; (ii) títulos públicos negociados através do Tesouro Direto; ou (iii) aplicação em quaisquer outros ativos disponíveis para negociação no mercado, desde que não sejam o foco de atuação da Sociedade, devendo tais posições serem mantidas por um período mínimo de 30 (trinta) dias, com o objetivo de evitar investimentos de natureza especulativa.

2.2. Excepcionalmente, determinadas operações não enquadradas no item 2.1. poderão ser realizadas em nome próprio dos colaboradores, desde que prévia e expressamente aprovadas pelo responsável pelo compliance e não configurem situação de conflito com as carteiras administradas pela Sociedade.

2.3. Para fins de autorização das operações de que trata o item 2.2., o compliance deverá analisar os seguintes aspectos:

(i) se a operação pretendida poderá implicar algum prejuízo para a Sociedade ou seus investidores;

(ii) se a operação pretendida poderá, de qualquer forma, limitar a discricionariedade dos colaboradores da Sociedade na análise dos títulos e valores mobiliários e na tomada de decisão de investimentos. Caso esta operação limite o poder de análise e decisão dos colaboradores da Sociedade, o compliance não poderá autorizá-la; e

(iii) reais objetivos da operação pretendida, de modo a assegurar a boa-fé do colaborador da Sociedade e manter a estrita relação fiduciária entre a Sociedade e seus investidores.

2.4. Nos termos do disposto no item 2.8 do Ofício Circular SIN nº 05/2014, os administradores, sócios, funcionários e diretores da Sociedade são encorajados a aplicar seus recursos próprios nos mesmos produtos oferecidos pela Sociedade aos seus investidores, desde que também sob as mesmas condições dadas aos demais investidores do veículo investido.

2.5. Para mitigar quaisquer potenciais conflitos de interesse relacionados à exposição dos administradores, sócios, funcionários e diretores da Sociedade a informações de natureza confidencial decorrentes do próprio exercício de suas atividades na gestora - especialmente quando elas integram os processos de elaboração de estratégias e de tomadas de decisão de investimentos da gestora -, instituímos ferramentas de controle interno, especialmente no que tange a ocorrência de resgates por parte da equipe. Deve haver um *disclosure*, seja ao responsável pelo compliance da empresa, seja aos investidores potencialmente afetados, quando da ocorrência de tais eventos.